RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 109.080 - GO (2019/0063341-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
RECORRENTE	:	UESLEI DA SILVA LOPES (PRESO)
ADVOGADOS	:	WANDERLAN RODRIGUES DE OLIVEIRA - GO032526 SARA AFONSO SOUZA - GO048661
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. ART. 121 C.C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. *MODUS OPERANDI*. GRAVIDADE CONCRETA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INSURGÊNCIA CONCERNENTE A INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. QUESTÃO QUE DEMANDA INCURSÃO APROFUNDADA NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO *WRIT*. CONDIÇÕES PESSOAS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS* DESPROVIDO.

1. A prisão preventiva foi devidamente fundamentada, nos exatos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, destacando-se a necessidade da custódia para garantia da ordem pública, em razão do *modus operandi* do delito.

2. Com efeito, consta dos autos que o motivo do delito de homicídio tentado, supostamente praticado pelo Recorrente, seria o novo relacionamento de sua ex-companheira com a vítima. Conforme assinalado pelas instâncias ordinárias, a vítima relatou, após recuperar-se das lesões, que o Recorrente apontou uma arma de fogo em direção a sua cabeça e a mandou deitar-se no chão, disparando em seu rosto e, posteriormente, em sua nuca, tentando, ainda, efetuar mais um disparo, mas a arma teria falhado. Em seguida, o Recorrente evadiu-se do local, após a vítima fingir estar morta.

3. A análise mais profunda da alegação de ausência de indícios de autoria delitiva para a prisão preventiva do Paciente demandaria, necessariamente, um exame acurado das provas, incabível na via estreita do *habeas corpus*.

4. Condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não tem o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema.

5. Recurso ordinário em *habeas corpus* desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta

Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora